



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-Estrutura
para os devidos fins.
Em 10/05/16
Chave
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe da Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado L. 211
para relatar
Em 10/05/16
Presidente da Comissão de Infra-Estrutura
e Política Econômica



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO**

DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICAS ECONÔMICAS.

Processo: AL nº 9790/16- Mensagem 030/GG Projeto de Lei nº 19.

Autor: Governador Wellington Dias.

Relatora: Deputada Liziè Coelho,

Assunto: Dispõe sobre autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER-PI a ceder à Academia de Ciências do Piauí, o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual..

RELATÓRIO.

Sua Excelência, o senhor Governador do estado do Piauí Wellington Dias encaminhou a esta Casa mensagem com projeto de lei que versa sobre a autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER-PI ceder à Academia de Ciências do Piauí, o imóvel localizado à Av. Miguel Rosa, s/n, bairro Centro, com registro de nº 22.192, fls 04v/05, do Livro 3-T- Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis.

Trata-se do Auditório Herbert Parente Fortes.

Tal Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

O projeto de lei em apreço tem por escopo autorizar o DER-PI ceder à Academia de Ciência do Piauí o Auditório Herbert Parente Fortes, situado à Av. Miguel Rosa, s/n, Centro de Teresina.

A Academia de Ciências do Piauí é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública, Lei nº



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DEPUTADA LÍZIÉ COELHO

6.717/2015, que tem como objetivos mais específicos a preservação da memória científica do Estado em todas suas vertentes e situações; incentivar a pesquisa e o valor do recurso do método científico e cultural, através da edição de livros e distribuição de materiais impressos.

Mesmo com tantas e essenciais atribuições a Academia de Ciências do Piauí não possui sede própria, sendo obrigada a realizar suas reuniões periódicas em locais diversos, a mercê da caridade e boa vontade de outros órgãos e instituições.

A cessão prevista no Projeto de Lei em apresso tem prazo determinado de 10 (dez) anos, ficando a Academia de Ciências do Piauí impedida de ceder, transferir ou utilizar a qualquer título, por terceiro, no todo ou em parte o imóvel cedido.

Não trata-se, pois, de doação, tendo em vista o caráter temporário da referida cessão, ficando o DER-PI segurado de que o imóvel não terá destinação estranha aquela prevista em Lei

Efetivar uma sede própria a supracitada Academia é reconhecer seus valorosos serviços e nos assegurar que nossa memória científica será resguardada e que teremos meios de buscar novos desenvolvimentos.

Ressaltamos, por fim, que a referida cessão não irá onerá os cofres públicos, bem como não irá acarretar alterações à estrutura organizacional do Estado do Piauí, nem graves alterações na estrutura patrimonial.

O que teremos é um incentivo e incremento ao desenvolvimento de nossas políticas econômicas e sócias.

VOTO DO RELATOR.

Considerando que a proposição atende a todos os requisitos legais, encontra-se plenamente compatível com as boas políticas econômicas e social do estado, além de fortalecer a infraestrutura da Academia de Ciências do Piauí, somos de **parecer favorável a sua aprovação**.

PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Infraestrutura e Políticas Econômica, após análise e discussão da matéria, deliberaram na forma a seguir:



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA LIZIÈ COELHO**

() Pelo **acatamento do voto da relatora**, apurando através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões, de 2016.

Lizié Coelho
Deputada **LIZIÈ COELHO-PTB**

Atenc. Lizié

